



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 64

Doc. 535

Sr. Presidente.

Solicito que V. Excia. submeta a apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:-

PROJETO DE LEI Nº 64

- art. 1º - Fica aprovado para a Comissão Municipal de Esportes, a ser consignado na próxima lei orçamentaria para 1.949, a verba de 1% (um por cento) sobre a receita municipal orçamentada;
- art. 2º - Com a dotação dessa verba, serão canceladas nos orçamentos futuros todas as verbas ate aqui constantes como auxilios ou subvenções a quaisquer clubes esportivos ou recreativos, bem como a Liga e a propria Comissão Municipal de Esportes;
- art. 3º - Dessa verba, relativa a 1% sobre a receita orçamentada, a Comissão Municipal de Esportes podera aplicar 40% nas realizações das provas de seu calendario, inclusive os Jogos Abertos do Interior, excursões e demais despesas necessarias a sua organização e funcionamento; 40% na distribuição de auxilios aos clubes e as Ligas, de conformidade com o artigo nº 4; e 20% como fundo de reserva, que devera ser recolhido a um estabelecimento bancario, em conta corrente a prazo fixo, para a futura construção do Estadio Municipal;
- § - 1º - Será de R\$ 2.000,00 -dois mil cruzeiros- o auxilio base por cada modalidade de esporte.
- § - 2º - Para que os clubes tenham direitos assegurados - aos auxilios de que trata este artigo, e necessario que os mesmo disputem, pelo menos 4 (quatro) torneios ou provas oficiais patrocinadas - pela C.M.E.
- § - 3º - As Ligas Vicentinas, receberão o auxilio base - mencionado no §-1º, em dobro, desde que legalizem anualmente as suas situações junto as respectivas Federações e a propria C.M.E.



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Doc.535

art. 5º - O Presidente da C.M.E. é obrigado a apresentar no fim de cada trimestre, ao snr. Prefeito Municipal, um balancete da Tesouraria, com todas as demonstrações de contas.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 Setembro de 1948.

(a) Fernando Martins Lichti

*

*

*

(Proc. 73)